



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



ILMO SENHOR EXMO. ANDERSON M. BARRETO – PREFEITO MUNICIPAL
DE CORONEL VIVIDA

Autorizo, atendidas as
exigências legais.

14 MAI 2021

Anderson M. Barreto
Prefeito

PROCOLO Nº 57.60361
Em: 14.05.21 h: 15:08
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

REF.: REPACTUAÇÃO CT. Nº 77/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº03/2019

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **13.649.693/0001-90**, sediada na Rua Júlio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo– PR., representada neste ato por sua sócia administradora a **Sra. Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, portadora do RG nº 2.141.663-0 SESP-PR e no CPF nº 368.620.539-49, vem através do presente, mui respeitosamente, a presença de Vsa. Sra., com arrimo na **Cláusula QUINTA do contrato supracitado** o presente pedido de repactuação contratual, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- DOS FATOS

A autora celebrou, em **06/06/2019**, contrato de prestação de serviços sob o nº **77/2019**, após sagrar-se vitoriosa no processo de Tomada de Preços nº 03/2019, sendo realizado em 06/02/2019, o objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

Após o tramites licitatórios, de recursos e contrarrazões recursais, assinamos o CT. em 06/06/2019 e iniciamos a execução dos serviços na data de 08/06/2019, com o valor de **R\$47.829,90**(Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte nove reais e noventa centavos) mensais, e de **R\$573.958,80**(Quinhentos setenta e três reais, novecentos cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para 12 meses, sendo que a base sindical salarial utilizada na proposta da CONTRATADA foi a do CCT SIEMACO/PR 2018/2019, cuja registrada no M.T.E. sob o nº PR000105/2018.

[Assinatura]



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



No dia 10 de junho de 2019, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2019/2020, com o numero de registro no MTE: PR000154/2019, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 01, na data de 24/09/2019.

No dia 16 de março de 2020, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2020/2021, com o numero de registro no MTE: PR000539/2020, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 02, na data de 01/04/2020.

No dia 05 de junho de 2020, foi assinada uma prorrogação de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, de 08 de junho de 2020 a 07 de junho de 2021, aonde a empresa não solicitou um reajuste nos demais itens (EPI's, Uniformes...), sendo que era devido por ter completado os primeiros 12(doze) meses do contrato, tudo no Termo Aditivo nº 03, na data de 05/06/2020.

No dia 29 de outubro de 2020, foi assinada um aditivo de aumento da Meta Física do contrato, aumentando 01(uma) Servente de Limpeza e Copeira, com carga horária de 08:00 horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 40 horas semanas, no (Item 01), para a Unidade Básica de Saúde do BNH, tudo com amparo legal no Termo Aditivo nº 04, na data de 29/10/2020.

Ocorre, no entanto, que á partir do mês de fevereiro de 2021, houve o reajuste anual da categoria com Base na Convenção Coletiva de Trabalho (**doc. anexo**), do SIEMACO/SEAC – PR, abrangendo os trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, demais serviços terceirizados.

Esse aumento, somado aos impostos e contribuições sociais decorrentes, torna desproporcional a relação que as partes pactuaram no Termo Aditivo nº 02 entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, tornando-o impraticável, conforme demonstraremos abaixo.

O aumento salarial, conforme previsto na C.C.T. da categoria anexa foi de **3,92%** (**Três vírgula noventa e dois por cento**) para todas as categorias em média.

Diante desta situação, depreende-se que o reajuste com base no INPC não é suficiente e muito menos correto, devendo aplicar-se ao caso a figura da **repactuação contratual, com base no reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual está prevista na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe**, sendo:

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

Nota-se que para elaboração do pedido de reajuste a CONTRATADA se pautou na data de apresentação de sua proposta contida no edital, no Item 8 – **Proposta de Preço:**

8.2 Segue esclarecimentos referentes à planilha de custos elaborada pelo Município:

8.2.1 - Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, **SIEMACO**, que abrange o Município de Coronel Vivida, **vigência 2018/2019**.

E na **Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo** deste termo do contrato, ou seja, a Convenção utilizada para elaboração de sua planilha de formação de preços tem seu vencimento marcado para **31/01/2021**, portanto faz se necessário o **TERCEIRO** reequilíbrio econômico do contrato, pois afeta diretamente o custo efetivo da mão de obra com relação a salários e benefícios do vale alimentação, entre outros contidos na respectiva convenção coletiva do trabalho.

2 - DO PROCEDIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS

Diante dos fatos requeremos a Repactuação do contrato com base na CCT **SIEMACO/PR 2021/2022**.

Para tanto segue anexo a C.C.T. da categoria devidamente assinada, e registrada no Ministério do Trabalho sob o nº **PR000326/2021**, bem como, a planilha demonstrativa do reajuste dos valores relativos a mão-de-obra e demais benefícios previstos na C.C.T. da categoria, **importante frisar a repactuação somente incidirá sobre os itens da planilha constante da C.C.T. da categoria, para os demais itens uniformes, EPI's, insumos em geral, etc, conforme o caso, será aplicado o reajuste com base em algum índice oficial.**

Frisamos que somente será repactuado as verbas, expressas na C.C.T., conforme planilha, sendo:

1 – C.C.T. SIEMACO/SEAC 2021/2022 em anexa, pedimos a repactuação dos itens abaixo, conforme planilha anexa:



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



WELT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

DESCRIÇÃO	CLÁUSULA da CCT	VALOR
01. Salário 220h/mês	3º §1	R\$ 1.300,00
01.1 Salário 200h/mês	3º §16 parágrafo terceiro	R\$ 1.181,82
01.2 Salário 100h/mês	3º §16 parágrafo terceiro	R\$ 590,91
02. Gratificação de Função 220h/mês	3º §02.01	R\$ 90,00
02.1 Gratificação de Função 200h/mês	3º §02.01 §16 parágrafo terceiro	R\$ 81,82
02.2 Gratificação de Função 100h/mês	3º §02.01 §16 parágrafo terceiro	R\$ 40,91
03. Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo nacional	3º §16 parágrafo quinto (sobre o salário mínimo)	20 %
04. Vale Alimentação	13º parágrafo primeiro	R\$ 360,00
04.1 Vale Alimentação Férias	13º parágrafo primeiro e oitavo	R\$ 30,00
05. Assistência Médica	<i>Sind</i> 15º parágrafo primeiro	R\$ 64,00
06. Benefício Social Familiar	<i>Sindic</i> 16º parágrafo primeiro	R\$ 21,00
07. Fundo de Formação Profissional	<i>Sindicato</i> 22º	R\$ 21,00

Diante do exposto e com base nas planilhas em anexas, os valores das repactuações serão:

- Valor contratual após a **Terceira** repactuação com base na CCT 2021/2022, **com início da vigência em 01/02/2021**, passará a ser de **R\$57.593,84** (Cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) mensais e de **R\$691.126,08** (Seiscentos e noventa e um mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos) para 12 (doze) meses.

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fulcro nos fatos e fundamentos expostos, bem como no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 1.563/2004-TCU, requer que Vossa Senhoria digne-se acolher o presente pedido de **REPACTUAÇÃO DE CONTRATO**, a fim de que:

- Seja concedida a repactuação dos valores de acordo com a **cláusula Quinta do contrato** e com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional, **SIEMACO 2021/2022, a partir de 01/02/2021**, sendo que o valor mensal a ser cobrado a partir desta data será de **R\$57.593,84** (Cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) mensais e de **R\$691.126,08** (Seiscentos e noventa e um mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos) para **12 (doze) meses**, conforme planilhas anexas.

Diante dos fatos e fundamentos, ficamos no aguardo, desde já agradecemos a atenção.

Toledo-PR, 01 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Aparecida B. B. P. Werlang
RG: 2.141.663-0 SESP-PR
CPF: 368.620.539-49

Richard Douglas Werlang
RG: 7.237.586-6 SESP-PR
CPF: 033.553.749-97
CRC/PR: 056198/0-2



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PROPOSTA para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO 2021

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA(COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº **13.649.693/0001-90**, com sede na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre em Toledo-PR. Fone: (45) 3054-8388 e 99931-8763 e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

1) Propõe à Prefeitura do Município de Coronel Vivida, o fornecimento do constante no objeto do Edital referente a Tomada de Preços nº 003/2019, conforme abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS POR LOTE E ITEM							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO WELT	VALOR MENSAL WELT	VALOR ANUAL WELT
		SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.					
	1	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	UN.	8	R\$ 3.482,61	R\$ 27.860,88	R\$ 334.330,56
	2	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	UN.	1	R\$ 2.254,06	R\$ 2.254,06	R\$ 27.048,72
1	3	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 3.323,51	R\$ 6.647,02	R\$ 79.764,24
	4	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 2.174,51	R\$ 4.349,02	R\$ 52.188,24
	5	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 3.834,96	R\$ 7.669,92	R\$ 92.039,04
	6	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 4.406,47	R\$ 8.812,94	R\$ 105.755,28
Total MENSAL Lote 01 é de:						R\$ 57.593,84	
Total ANUAL GERAL Lote 01 é de:						R\$ 691.126,08	

a) Total Mensal para o Lote 01 é de R\$57.593,84(Cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

b) Total Anual para o Lote 01 é de R\$691.126,08(Seiscentos e noventa e um mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos).



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2) No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Tomada de Preços nº 03/2019.

3) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

4) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Toledo-PR., 01 de Fevereiro de 2021.

Aparecida B. B. P. Werlang
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira 40 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2021
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.300,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2021
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000326/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira	1
QUANTIDADE DE SERVENTE:	8

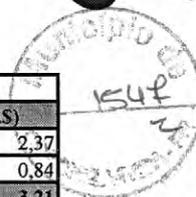
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.181,82	9.454,55
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	90,00	81,82	654,55
C	Adicional Insalubridade	20%	220,00	1.760,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.483,64	11.869,09

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	296,73	2.373,82
B	SESI ou SESC	1,50%	22,25	178,04
C	SENAI ou SENAC	1,00%	14,84	118,69
D	INCRA	0,20%	2,97	23,74
E	Salário Educação	2,50%	37,09	296,73
F	FGTS	8,00%	118,69	949,53
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	22,25	178,04
H	SEBRAE	0,60%	8,90	71,21
TOTAL			523,72	4.189,79

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	123,59	988,70
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	164,83	1.318,66
SUBTOTAL			288,42	2.307,35
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	101,81	814,49
TOTAL			390,23	3.121,85



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,30	2,37
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	0,84
TOTAL		0,03%	0,40	3,21

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,23	49,85
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,45	3,56
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	45,40	363,19
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	28,93	231,45
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,68	85,46
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,89	7,12
TOTAL		6,24%	92,58	740,63

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,67	21,36
B	Ausência por doença	0,16%	2,37	18,99
C	Licença paternidade	0,02%	0,30	2,43
D	Ausências legais	0,42%	6,23	49,85
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,74	5,93
F	13º Salário	0,13%	1,93	15,43
Subtotal		0,96%	14,25	114,00
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,03	40,24
TOTAL		1,30%	19,28	154,25

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	523,72	4.189,79
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	390,23	3.121,85
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,40	3,21
2.4	Custo de rescisão	6,24%	92,58	740,63
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	19,28	154,25
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	1.026,22	8.209,72

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$450,00 - 20%)		360,00	2.880,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		64,00	512,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		21,00	168,00
E	Fundo de Formação Profissional		21,00	168,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$450,00 - 20%)	360,00	30,00	240,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			496,00	3.968,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	62,67
B	EPI's		16,18	129,47
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	192,13

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signature

Handwritten signature



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	75,75	605,97
B	Lucro	2,50%	75,75	605,97
	TOTAL		3.181,36	25.450,90
C	Tributos	8,65%	301,25	2.409,98
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	104,48	835,83
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	22,64	181,10
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	174,13	1.393,04
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		452,74	3.621,93
	TOTAL GERAL		3.482,61	27.860,88

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.483,64	11.869,09
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.026,22	8.209,72
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	496,00	3.968,00
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	192,13
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.029,87	24.238,95
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	452,74	3.621,93
	VALOR TOTAL GERAL	3.482,61	27.860,88

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO /REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira 20 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2021
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.300,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2021
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000326/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira	2

QUANTIDADE DE SERVENTE:	1
--------------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	590,91	590,91
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	90,00	40,91	40,91
C	Adicional Insalubridade	20%	220,00	220,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			851,82	851,82

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	170,36	170,36
B	SESI ou SESC	1,50%	12,78	12,78
C	SENAI ou SENAC	1,00%	8,52	8,52
D	INCRA	0,20%	1,70	1,70
E	Salário Educação	2,50%	21,30	21,30
F	FGTS	8,00%	68,15	68,15
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	12,78	12,78
H	SEBRAE	0,60%	5,11	5,11
TOTAL			300,69	300,69

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	70,96	70,96
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	94,64	94,64
SUBTOTAL			165,59	165,59
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	58,45	58,45
TOTAL			224,05	224,05

Handwritten signature/initials



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,17	0,17
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,06	0,06
TOTAL		0,03%	0,23	0,23

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,58	3,58
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,26	0,26
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	26,07	26,07
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	16,61	16,61
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	6,13	6,13
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,51	0,51
TOTAL		6,24%	53,15	53,15

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,53	1,53
B	Ausência por doença	0,16%	1,36	1,36
C	Licença paternidade	0,02%	0,17	0,17
D	Ausências legais	0,42%	3,58	3,58
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,43	0,43
F	13º Salário	0,13%	1,11	1,11
Subtotal		0,96%	8,18	8,18
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,89	2,89
TOTAL		1,30%	11,07	11,07

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	300,69	300,69
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	224,05	224,05
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,23	0,23
2.4	Custo de rescisão	6,24%	53,15	53,15
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	11,07	11,07
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	589,19	589,19

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$450,00 - 20%)		360,00	360,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		64,00	64,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		21,00	21,00
E	Fundo de Formação Profissional		21,00	21,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$450,00 - 20%)	360,00	30,00	30,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			496,00	496,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	7,83
B	EPI's		16,18	16,18
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	24,02

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Mensal Total(RS)
A	Custos Indiretos	2,50%	49,03	49,03
B	Lucro	2,50%	49,03	49,03
	TOTAL		2.059,08	2.059,08
C	Tributos	8,65%	194,98	194,98
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	67,62	67,62
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	14,65	14,65
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	112,70	112,70
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		293,03	293,03
	TOTAL GERAL		2.254,06	2.254,06

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Total (RS)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	851,82	851,82
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	589,19	589,19
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	496,00	496,00
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	24,02
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	1.961,03	1.961,03
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	293,03	293,03
	VALOR TOTAL GERAL	2.254,06	2.254,06

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
	VALOR TOTAL		47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
	VALOR TOTAL		62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente 40 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2021
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.300,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2021
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000326/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	3
QUANTIDADE DE SERVENTE:	2

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.181,82
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	220,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.401,82	2.803,64

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	280,36	560,73
B	SESI ou SESC	1,50%	21,03	42,05
C	SENAI ou SENAC	1,00%	14,02	28,04
D	INCRA	0,20%	2,80	5,61
E	Salário Educação	2,50%	35,05	70,09
F	FGTS	8,00%	112,15	224,29
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	21,03	42,05
H	SEBRAE	0,60%	8,41	16,82
TOTAL		35,30%	494,84	989,68

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	116,77	233,54
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	155,74	311,48
SUBTOTAL		19,44%	272,51	545,03
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	96,20	192,39
TOTAL		26,30%	368,71	737,42

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,28	0,56
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	0,20
TOTAL		0,03%	0,38	0,76

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,89	11,78
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,42	0,84
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	42,90	85,79
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	27,34	54,67
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,09	20,19
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,84	1,68
TOTAL		6,24%	87,47	174,95

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,52	5,05
B	Ausência por doença	0,16%	2,24	4,49
C	Licença paternidade	0,02%	0,29	0,57
D	Ausências legais	0,42%	5,89	11,78
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,70	1,40
F	13º Salário	0,13%	1,82	3,64
Subtotal		0,96%	13,46	26,93
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,75	9,51
TOTAL		1,30%	18,22	36,43

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	494,84	989,68
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	368,71	737,42
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,38	0,76
2.4	Custo de rescisão	6,24%	87,47	174,95
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	18,22	36,43
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	969,62	1.939,25

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$450,00 - 20%)		360,00	720,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		64,00	128,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		21,00	42,00
E	Fundo de Formação Profissional		21,00	42,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$450,00 - 20%)	360,00	30,00	60,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			496,00	992,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	72,29	144,57
B	Lucro	2,50%	72,29	144,57
	TOTAL		3.036,03	6.072,06
C	Tributos	8,65%	287,48	574,96
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	99,71	199,41
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	21,60	43,21
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	166,18	332,35
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		432,05	864,10
	TOTAL GERAL		3.323,51	6.647,02

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.401,82	2.803,64
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	969,62	1.939,25
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	496,00	992,00
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	2.891,46	5.782,92
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	432,05	864,10
	VALOR TOTAL GERAL	3.323,51	6.647,02

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente 20 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2021
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.300,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2021
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000326/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	4

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	590,91	1.181,82
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	220,00	440,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			810,91	1.621,82

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	162,18	324,36
B	SESI ou SESC	1,50%	12,16	24,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	8,11	16,22
D	INCRA	0,20%	1,62	3,24
E	Salário Educação	2,50%	20,27	40,55
F	FGTS	8,00%	64,87	129,75
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	12,16	24,33
H	SEBRAE	0,60%	4,87	9,73
TOTAL			286,25	572,50

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	67,55	135,10
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	90,09	180,18
SUBTOTAL			157,64	315,28
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	55,65	111,29
TOTAL			213,29	426,58

Handwritten signature



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90
 Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040
 Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763
 e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,16	0,32
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,06	0,11
TOTAL		0,03%	0,22	0,44

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,41	6,81
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,24	0,49
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	24,81	49,63
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	15,81	31,63
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	5,84	11,68
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,49	0,97
TOTAL		6,24%	50,60	101,20

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,46	2,92
B	Ausência por doença	0,16%	1,30	2,59
C	Licença paternidade	0,02%	0,17	0,33
D	Ausências legais	0,42%	3,41	6,81
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,41	0,81
F	13º Salário	0,13%	1,05	2,11
Subtotal		0,96%	7,79	15,58
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,75	5,50
TOTAL		1,30%	10,54	21,08

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	286,25	572,50
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	213,29	426,58
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,22	0,44
2.4	Custo de rescisão	6,24%	50,60	101,20
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	10,54	21,08
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	560,90	1.121,79

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$450,00 - 20%)		360,00	720,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		64,00	128,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		21,00	42,00
E	Fundo de Formação Profissional		21,00	42,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$450,00 - 20%)	360,00	30,00	60,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			496,00	992,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

aff.

[Handwritten signature]



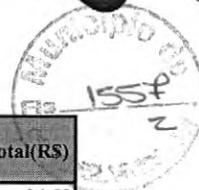
WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Custos Indiretos	2,50%	47,30	94,59
B	Lucro	2,50%	47,30	94,59
	TOTAL		1.986,41	3.972,83
C	Tributos	8,65%	188,10	376,19
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	65,24	130,47
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	14,13	28,27
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	108,73	217,45
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		282,69	565,37
	TOTAL GERAL		2.174,51	4.349,02

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Total (RS)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	810,91	1.621,82
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	560,90	1.121,79
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	496,00	992,00
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	1.891,82	3.783,65
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	282,69	565,37
	VALOR TOTAL GERAL	2.174,51	4.349,02

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG

RG nº 2.141.663-0 SSP-PR

CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira (12h x 36h) Diurnas COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2021
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.300,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Diurno das 07:00 às 19:00	5

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
--------------------------------	----------

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	1.300,00	2.600,00
B	Gratificação de Função (Cláusula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	90,00	90,00	180,00
C	Adicional Insalubridade	20%	220,00	440,00
D	Adicional de Intrajornada		132,95	265,91
E	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.742,95	3.485,91

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	348,59	697,18
B	SESI ou SESC	1,50%	26,14	52,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	17,43	34,86
D	INCRA	0,20%	3,49	6,97
E	Salário Educação	2,50%	43,57	87,15
F	FGTS	8,00%	139,44	278,87
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	26,14	52,29
H	SEBRAE	0,60%	10,46	20,92
TOTAL			35,30%	615,26

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	145,19	290,38
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	193,64	387,28
SUBTOTAL			19,44%	338,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	119,61	239,21
TOTAL			26,30%	458,44



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3 Afastamento Maternidade:				
		%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,35	0,70
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,12	0,25
TOTAL			0,47	0,94

2.4 Provisão para Rescisão				
		%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,32	14,64
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,52	1,05
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	53,33	106,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	33,99	67,98
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	12,55	25,10
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,05	2,09
TOTAL			108,76	217,52

2.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente				
		%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,14	6,27
B	Ausência por doença	0,16%	2,79	5,58
C	Licença paternidade	0,02%	0,36	0,71
D	Ausências legais	0,42%	7,32	14,64
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,87	1,74
F	13º Salário	0,13%	2,27	4,53
Subtotal			16,74	33,48
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,91	11,82
TOTAL			22,65	45,30

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2 Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas				
		%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	615,26	1.230,53
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	458,44	916,87
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,47	0,94
2.4	Custo de rescisão	6,24%	108,76	217,52
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	22,65	45,30
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL			1.205,58	2.411,17

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3 Benefícios Mensais e Diários				
			Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$450,00 - 20%)		360,00	720,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		64,00	128,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		21,00	42,00
E	Fundo de Formação Profissional		21,00	42,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$450,00 - 20%)	360,00	30,00	60,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			496,00	992,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4 Insumos Diversos				
			Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signature

Handwritten signature



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Mensal Total(RS)
A	Custos Indiretos	0,50%	17,34	34,69
B	Lucro	0,50%	17,34	34,69
	TOTAL		3.503,24	7.006,48
C	Tributos	8,65%	331,72	663,44
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	115,05	230,10
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	24,93	49,85
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	191,75	383,50
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		366,41	732,81
	TOTAL GERAL		3.834,96	7.669,92

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Total (RS)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.742,95	3.485,91
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.205,58	2.411,17
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	496,00	992,00
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.468,55	6.937,11
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	366,41	732,81
	VALOR TOTAL GERAL	3.834,96	7.669,92

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtrel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira (12h x 36h) Noturno COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços n°:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2021
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.300,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Noturno das 19:00 às 07:00	6

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
--------------------------------	----------

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	1.300,00	2.600,00
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	90,00	90,00	180,00
C	Adicional Insalubridade	20%	220,00	440,00
D	Adicional de Intrajornada		0,00	0,00
E	Adicional Noturno	20%	187,82	375,64
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		160,94	321,88
G	Outros (especificar)			0,00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.958,76	3.917,52

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	391,75	783,50
B	SESI ou SESC	1,50%	29,38	58,76
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,59	39,18
D	INCRA	0,20%	3,92	7,84
E	Salário Educação	2,50%	48,97	97,94
F	FGTS	8,00%	156,70	313,40
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	29,38	58,76
H	SEBRAE	0,60%	11,75	23,51
	TOTAL	35,30%	691,44	1.382,88

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	163,16	326,33
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	217,62	435,24
	SUBTOTAL	19,44%	380,78	761,57
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	134,42	268,83
	TOTAL	26,30%	515,20	1.030,40

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,39	0,78
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,14	0,28
TOTAL		0,03%	0,53	1,06

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,23	16,45
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,59	1,18
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	59,94	119,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	38,20	76,39
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	14,10	28,21
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,18	2,35
TOTAL		6,24%	122,23	244,45

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,53	7,05
B	Ausência por doença	0,16%	3,13	6,27
C	Licença paternidade	0,02%	0,40	0,80
D	Ausências legais	0,42%	8,23	16,45
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,98	1,96
F	13º Salário	0,13%	2,55	5,09
Subtotal		0,96%	18,81	37,63
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	6,64	13,28
TOTAL		1,30%	25,46	50,91

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	691,44	1.382,88
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	515,20	1.030,40
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,53	1,06
2.4	Custo de rescisão	6,24%	122,23	244,45
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	25,46	50,91
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	1.354,85	2.709,71

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$450,00 - 20%)		360,00	720,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		64,00	128,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		21,00	42,00
E	Fundo de Formação Profissional		21,00	42,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$450,00 - 20%)	360,00	30,00	60,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			496,00	992,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signature

Handwritten signature

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	95,84	191,68
B	Lucro	2,50%	95,84	191,68
	TOTAL		4.025,31	8.050,62
C	Tributos	8,65%	381,16	762,32
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	132,19	264,39
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	28,64	57,28
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	220,32	440,65
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		572,84	1.145,68
	TOTAL GERAL		4.406,47	8.812,94

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.958,76	3.917,52
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.354,85	2.709,71
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	496,00	992,00
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.833,63	7.667,26
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	572,84	1.145,68
	VALOR TOTAL GERAL	4.406,47	8.812,94

Anexo I - B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliester	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000326/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004907/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100653/2021-98
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2021



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

[Handwritten signatures]

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).



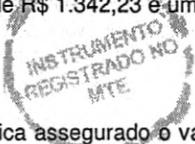
02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.342,23 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando a servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 90,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.342,23 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,77, por mês, enquanto perdurar referida situação.



Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 42,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,22 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.603,30 (um mil seiscentos e três reais e trinta e centavos) mensais;

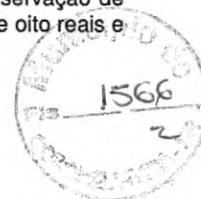
c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.142,23 (dois mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.428,88 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais;



06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.415,56 (um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 703,22, mais os valores de R\$ 404,64 de horas extras mais R\$ R\$ 37,86 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 67,07 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,39 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.516,66 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.084,45 (dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL / ROÇADEIRA / EMPILHADEIRA / TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.192,22 (um mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.602,22 (um mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.327,79 (um mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,24 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,32 (um mil trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) mensais.

16 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.300,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

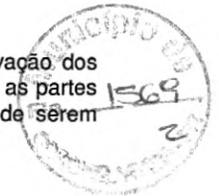
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.20.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,92%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.20.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, no caso do 13º relativo ao ano de 2021 até o dia 13.12.21, e no caso do 13º relativo ao ano de 2022, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal

ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 60,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 30,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 30,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 60,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2021, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 141,13, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

AP.

AP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$15,00 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 15,00 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 15,00.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

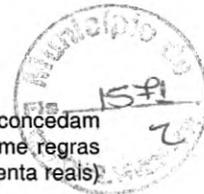
PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 247,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 8,23 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 32,61 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 17,93, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 450,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 405,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 247,00, R\$ 222,00 e R\$ 197,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.





AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o

APP.

[Handwritten signature]

dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

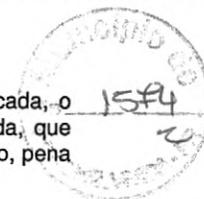
As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.



PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;



b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de

contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP,

Handwritten signature

diretamente ou por convênio.



ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS





As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/21, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

Considerando a vigência de 24 meses, a contribuição negocial em favor dos Sindicatos obreiros, para desconto em fevereiro de 2022, será o valor equivalente ao reajuste do piso da servente de 44 horas, mantidas todas as demais condições,



PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2021 deverá ser efetuado até o dia 10.03.21, e as descontadas em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

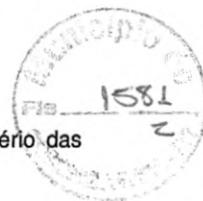
As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2021, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.21, será ofertado desconto de 25%. Ante a vigência para o período de 2022/2023, o valor será também pago nas datas indicadas, mas relativas a 2022, mantido o desconto referido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

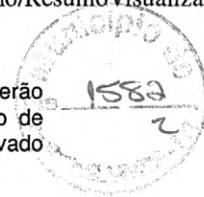
OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2022

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, fica convencionado que, na data-base

de 01.02.2022, os valores constantes em quaisquer de suas cláusulas, especialmente pisos e benefícios, serão reajustados com a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01.02.2021 a 31.01.2022, acrescido de 0,70%. Ou seja, se o INPC cumulado alcançar exemplificativamente 2,8%, o percentual a ser observado corresponderá a 3,5%.



Excetua-se da aplicação do acréscimo de 0,70% o piso constante do item 7 da cláusula terceira, que será corrigido à base do INPC acumulado exclusivamente.

Para o pessoal previsto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta, o reajuste aqui especificado, seguirá o que neles foram previstos.

PARAGRAFO ÚNICO - LANCHE ÚNICO INÍCIO DE TURNO DE TRABALHO - A partir de 01.02.2022, as empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. A parcela não tem natureza salarial e pode compor o PAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2021, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000539/2020, em 16.03.20, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMAGO CASCAVEL



MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA



Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "AP".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "RDE".



TABELA DE SALÁRIOS 2021

FUNÇÃO	PISO	Adic./Grat	Total
* Servente - 44 horas	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
* Servente - 40 horas	R\$ 1.181,82	R\$ 0,00	R\$ 1.181,82
* Servente - 36 horas	R\$ 1.063,64	R\$ 0,00	R\$ 1.063,64
* Copeiras, Cantineiras, Merendeiras, Auxiliares de Cozinha e Camareiros - 44 horas	R\$ 1.342,23	R\$ 0,00	R\$ 1.342,23
* Servente com Cumulação de Função - 44 Hrs	R\$ 1.300,00	R\$ 90,00	R\$ 1.390,00
* Copeira com Cumulação de Função - 44 Hrs	R\$ 1.342,23	R\$ 47,77	R\$ 1.390,00
* Servente Hospitalar 44 horas	R\$ 1.300,00	R\$ 42,25	R\$ 1.342,25
* Encarregada 03 a 10 funcion. 44 horas	R\$ 1.542,22	R\$ 0,00	R\$ 1.542,22
* Encarregada 11 a 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.603,30	R\$ 0,00	R\$ 1.603,30
* Encarregada acima de 20 funcion. - 44 horas	R\$ 1.692,22	R\$ 0,00	R\$ 1.692,22
* Supervisor e Encarregado Administrativo - 44 horas	R\$ 2.142,23	R\$ 0,00	R\$ 2.142,23
* Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.393,32	R\$ 0,00	R\$ 1.393,32
* Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.428,88	R\$ 0,00	R\$ 1.428,88
* Op. Máq. Costal/Roçadeira/Emplilhadeira/Tratorista/Barqueiro Coletor Aquático - 44 horas	R\$ 1.692,22	R\$ 0,00	R\$ 1.692,22
* Varredores 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.395,00	R\$ 220,00	R\$ 1.615,00
* Roçadores Manuais / Capinadores - 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.395,00	R\$ 440,00	R\$ 1.835,00
* Coletores - inclusive de Res. Vegetais - 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.395,00	R\$ 440,00	R\$ 1.835,00
* Recicladores em Aterros Sanatórios - 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.395,00	R\$ 440,00	R\$ 1.835,00
* Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.415,56	R\$ 0,00	R\$ 1.415,56
* Tratadores de Animais	R\$ 1.802,22	R\$ 220,00	R\$ 1.822,22
* Porteiro 44 horas / 12hx36h	R\$ 1.700,00	R\$ 60,00	R\$ 1.760,00
* Porteiro SDF	R\$ 1.218,00	R\$ 30,00	R\$ 1.248,00
* Garagista e Recepcionista - 44 horas / 12hx36h	R\$ 1.516,66	R\$ 30,00	R\$ 1.546,66
* Assistente, Agente e Auxiliar Administrativo - 44 horas	R\$ 1.516,66	R\$ 30,00	R\$ 1.546,66
* Monitor ou Op. de Equipamentos, Inclusive Caixas / Guardião 44 horas / 12hx36h	R\$ 1.516,66	R\$ 30,00	R\$ 1.546,66
* Controlador de Acesso e Tráfego - 44 horas	R\$ 1.542,24	R\$ 30,00	R\$ 1.572,24
* Bombeiro Hidráulico - 44 horas	R\$ 1.516,66	R\$ 30,00	R\$ 1.546,66
* Bombeiro Civil - 12hx36h	R\$ 2.084,45	R\$ 625,34	R\$ 2.709,79
* Desinsetizador - 44 horas	R\$ 1.602,22	R\$ 440,00	R\$ 2.042,22
* Controlador de Vetores - 44 horas	R\$ 1.602,22	R\$ 440,00	R\$ 2.042,22
* Contínuo e Menor Aprendiz - 44 horas	R\$ 1.192,22	R\$ 0,00	R\$ 1.192,22
* Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R\$ 1.327,79	R\$ 0,00	R\$ 1.327,79
* Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores - 44 horas	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
* Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios - 44 horas	R\$ 1.516,66	R\$ 30,00	R\$ 1.546,66
* Lavador - 44 horas	R\$ 1.300,00	R\$ 220,00	R\$ 1.520,00

Vale-Alimentação



R\$ 450,00

para quem não recebe alimentação no local de trabalho

R\$ 247,00

para quem recebe alimentação no local de trabalho

É direito do trabalhador o recebimento do vale-alimentação inclusive nas férias conforme Convenção.



Conquista!!!

Se o trabalhador tiver 1 falta no mês com atestado, ele não perde mais o prêmio de assiduidade no V.A.

*Entenda melhor o benefício do vale-alimentação acessando a Convenção pelo site: www.siemaco.org.br

Mensalidade Sócio

R\$ 103,00

Contribuição Negocial

R\$ 30,00 de desconto no salário de fevereiro.

APF

Handwritten signature



PARECER JURÍDICO REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Assunto: Licitação. Contratos Administrativos. Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Inteligência do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93.

A empresa WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.649.693/0001-90, protocolou sob nº 57.603/21 o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao contrato nº 77/2019, que tem por objeto a execução de serviços de conservação e limpeza e serviços de copa e cozinha para manutenção do Departamento Municipal de Saúde.

Fundamenta o pedido na Convenção Coletiva da Categoria que aumentou o piso dos trabalhadores.

Lado outro, o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos encontra respaldo legal no art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/936, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Das hipóteses elencadas no dispositivo, parece que o pleito da contratada encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da "(...) superveniência de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já sedimentou entendimento que o reequilíbrio é um direito do contratado quando após a assinatura do contrato ocorre um desajuste entre o custo e o benefício em razão de riscos contratuais extraordinários, ou seja aqueles não passíveis de previsão quando da assinatura do contrato administrativo:

“1. Consulta. Câmara Municipal de Campo Mourão.

2. Conhecimento e resposta à consulta.

3. Hipóteses de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos: o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito previsto na alínea “d” do artigo 65 da Lei n.º 8666/93, a ser buscado quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos. [...]” (TCE/PR, PROCESSO Nº: 460995/16, CONSULTA, RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ACÓRDÃO Nº 3420/17 - TRIBUNAL PLENO)

Nessa esteira é plausível e lícito o pedido da contratada, devendo apenas o Departamento de Contabilidade elaborar os cálculos com base na alteração da convenção coletiva da categoria para apuração do *quantum* (percentual de reajuste).

Na sequencia deverá o Departamento de Licitação tomar as demais medidas necessárias para elaboração do termo aditivo.

S. M. J. É o parecer.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 08 de março de 2021.

Marcelo Malagi – OAB/PR 51.111

Assessor Jurídico de Gabinete

Decreto nº 7506/21



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO – REPACTUAÇÃO DE
CONTRATO**

Ref.: Pregão Presencial nº 03/2019 – Contrato nº 77/2019 – WELT
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

Protocolo nº 57.603/21

Objeto: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS, CEO E UPA 24 HORAS).

A empresa WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, contratada através do processo em epígrafe, protocolou pedido de repactuação nos valores dos serviços, objeto do contrato 77/2019, de acordo com previsão editalícia e na própria legislação de licitação.

O pedido de repactuação está baseado na Convenção Coletiva do Trabalho da entidade de classe representativa, SIEMACO, a qual foi utilizada como base para elaboração da proposta da CONTRATADA, quando da participação do procedimento licitatório.

A CCT em questão teve suas alterações de preços no mês de janeiro de 2021, com vigência a partir de fevereiro de 2021.

O pedido da requerente diz respeito somente as verbas expressas na CCT SIEMACO/PR 2021/2022, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº PR000326/2021, cuja cópia está anexada neste pedido.

A empresa requerente apresentou planilhas detalhadas com todos os valores das repactuações, de acordo com os tipos de serviços contratados.

Recebemos também o Parecer Jurídico de equilíbrio contratual, emitido pelo setor competente do Município, o qual define como plausível e lícito o pleito da contratada e ao mesmo tempo solicita parecer contábil para apuração do percentual de reajuste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



De posse de toda a documentação que integra o presente pedido, procedemos análise minuciosa dos valores consignados nas planilhas apresentadas à luz da Convenção Coletiva do Trabalho citada e concluímos que todos os cálculos estão corretos.

Diante de todo o exposto somos de parecer favorável à concessão do reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato nos exatos termos expostos nas planilhas, devendo retroagir seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 2021.

Coronel Vivida, 07 de maio de 2021.


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC nº 25.365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO INTERNO Nº 354/2021

Coronel Vivida, 20 de Maio de 2021.

De: Vinícius Tourinho
Secretário de Saúde

Para: Anderson Manique Barreto
Prefeito

Vimos através do presente, solicitar aditivo de repactuação, com percentual de 3,92%, conforme planilhas e convenção em anexo, referente a Tomada de Preços nº 03/2019, Contrato nº 77/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços - servente saúde.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.
Atenciosamente,

Vinícius Tourinho
Secretário de Saúde

Autorizo, atendidas as exigências legais.

21 MAI 2021

Anderson M. Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 05

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quinto termo aditivo ao Contrato nº 77/2019 decorrente do Tomada de Preços nº 03/2019, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinícius Tourinho**, portador do CPF nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4.

CONTRATADA: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME, estabelecida na Rua Julio Verne, 903, Sala 01 – Jardim Porto Alegre, no município de Toledo (85.906-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.649.693/0001-90, neste ato representado pela Sra. **Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, inscrita no CPF sob o nº 368.620.539-49 e RG nº 2.141.663-0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **REACTUAÇÃO** do Contrato nº 77/2019 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do departamento municipal de saúde (Unidades Básicas, CAPS– Centro de Atenção Psicossocial, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, UPA – Unidade de Pronto Atendimento)**, nos termos da sua Cláusula Quinta - Da Reactuação Do Contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, da entidade representativa da classe, Registrado no M.T.E. sob nº PR000326/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica reactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3, em anexo a este, de acordo com entendimento entre as partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores individuais a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir, sendo que em cada item está consignado o valor anterior e o valor após o acréscimo em **negrito**:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	DIFERENÇA MENSAL
1	8	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	3.365,78 3.482,61	26.926,24 27.860,88	934,64
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	2.165,58 2.254,06	2.165,58 2.254,06	88,48
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	3.210,36 3.323,51	6.420,72 6.647,02	226,30
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	2.087,87 2.174,51	4.175,74 4.349,02	173,28
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	3.711,40 3.834,96	7.422,80 7.669,92	247,12
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE	4.265,83 4.406,47	8.531,66 8.812,94	281,28
VALOR TOTAL R\$					55.642,74 57.593,84	1.951,10

Parágrafo terceiro: Considerando os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de **01 de fevereiro de 2021 a 07 de junho de 2021**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês de competência	Valor pago	Valor devido	Valor a complementar
Fevereiro 2021	55.642,74	57.593,84	1.951,10
Março 2021	55.642,74	57.593,84	1.951,10



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Abril 2021	55.642,74	57.593,84	1.951,10
Maio 2021	55.642,74	57.593,84	1.951,10
Junho 2021 (01.06.2021 a 07.06.2021) – 07 dias	12.983,32	13.438,53	455,21
VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPLEMENTAÇÃO			8.259,61

Parágrafo quarto: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 8.259,61 (oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 1.268.902,15 (um milhão e duzentos e sessenta e oito mil novecentos e dois reais e quinze centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 77/2019 de 06 de junho de 2019.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2021.

.....

 Anderson Manique Barreto Prefeito CONTRATANTE	 Vinicius Tourinho Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	 Aparecida Benedita B. Pereira Werlang Welt Prestadora de Serviços – Eireli - ME CONTRATADA
--	---	---

Testemunhas:


.....
Silvestre Avelino Werlang
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE MAIO DE 2021
 Conforme instrução pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre os atos de concessão das seguintes diárias:

• Atos nº 1, de 16 de maio de 2021 - Beneficiário: Fernando Chicote. Matrícula: 1286-01. Data de saída: 11/05/2021. Data de retorno: 14/05/2021. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar curso "Plano Diretor e Regeneração Urbana", realizado pela Lei 8.573/2013. Valor concedido: R\$ 1.205,16.

• Atos nº 2, de 16 de maio de 2021 - Beneficiário: Maria Cristina. Matrícula: 1286-01. Data de saída: 11/05/2021. Data de retorno: 14/05/2021. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar curso "Plano Diretor e Regeneração Urbana", realizado pela Lei 8.573/2013. Valor concedido: R\$ 1.205,16.

• Atos nº 3, de 16 de maio de 2021 - Beneficiário: Maria Cristina. Matrícula: 1286-01. Data de saída: 11/05/2021. Data de retorno: 14/05/2021. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar curso "Plano Diretor e Regeneração Urbana", realizado pela Lei 8.573/2013. Valor concedido: R\$ 1.205,16.

Pato Branco, 1º de junho de 2021 - José Barreto - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE ABRIL DE 2021
 Conforme instrução pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre os atos de concessão das seguintes diárias no mês de ABRIL de 2021:

• Atos nº 1, de 30 de maio de 2021 - José Barreto - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE MARÇO DE 2021
 Conforme instrução pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que não houve pagamento de atos de concessão de diárias no mês de MARÇO de 2021.

Pato Branco, 1º de abril de 2021 - José Barreto - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2021
 Conforme instrução pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre os atos de concessão das seguintes diárias:

• Atos nº 1, de 25 de janeiro de 2021 - Beneficiário: Daniel Luiz Escovato. Matrícula: 1286-01. Data de saída: 26/01/2021. Data de retorno: 29/01/2021. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar de curso de formação de embaixadores, realizado pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento Político - CEDAP Brasil, nos dias 27 e 29/01/2021. Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia) e meia (R\$ 3.851,48). Valor concedido: R\$ 1.266,18.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2021 - José Barreto - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
 Conforme instrução pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que não houve pagamento de atos de concessão de diárias no mês de outubro de 2020.

Pato Branco, 3 de novembro de 2020 - Meirei Gregolin - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE BOM BUZUCO DO SUL - PR
EDITAL DE ADIÇÃO CONTRATUAL Nº 03
A NÚMERO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020
CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE S/A - ME
CNPJ: 16.872.370/0001-38
Objeto: Manutenção e reposição de peças de automóveis.

ITEM	PROPOSTA/DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDDE	VALOR	VALOR TOTAL
	Óleo lubrificante aditivado 160ml motorveículo - óleo 5333 semescolada 420 - categoria 15 100cc. Sugerido de Marcar Caterpillar.	litros	Balbe	CATERPILLAR 20	556,74	11.115,20
VALOR TOTAL						11.115,20

(Doze Mil e Quinze Reais e Vinte Centavos)

Cláusula Segura - Disposições Gerais
 Permanecem em plena validade as cláusulas contratuais que não contrariem o presente edital.
 Belo Horizonte, 16 de junho de 2021
 Wilson Antonio Fereschi Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 111/2018 - Tomada de Preços nº 02/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: SERVIÇOS DE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. CNPJ nº 03.362.348/0001-00.
 Prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 29 de maio de 2021 a 28 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/2016 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 95.058,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 25 de maio de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 62/2020 - Pregão Presencial nº 42/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. CONTRATADA: DERIVADO VER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME. CNPJ nº 17.710.620/0001-07.
 Prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/2016. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, faz suscitado a meta fiscal a financiar em 2026. Foi suprimido o valor de R\$ 1.612,50 mensais, sendo que o valor mensal passa a ser de R\$ 437,50. O valor total deste aditamento é de R\$ 56.560,00. Coronel Vívida, 25 de maio de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 196/2018 - Companhia Plástica nº 09/2018. CONCEDEnte: Município de Coronel Vívida. CONCEDEntes: LUCIANO FERREIRA ASES. CNPJ nº 20.438.002/0001-17. São Tomé Aditivo tem por objetivo o REALIJO DO VALOR MENSAIS. Tendo em vista a propagação da infecção, conforme o aditivo 01, a Contratada pagará ao Município o valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UfPM mensal, que a partir do Decreto 1.432 de 16/12/2020, passa a ser de R\$ 116,22. Considerando que o vencimento do contrato é de 15 de outubro de 2022, restam 21 (vinte e um) meses a diferença entre o prazo no contrato (R\$ 110,68) e da R\$ 8,58, totalizando para este aditamento o valor de 116,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 15 de junho de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 15/2021 - Dispensa de Licitação nº 10/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: EVERTON SILVA - EDIÇÃO DE JORNAL E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS. CNPJ nº 28.688.010/0001-50. Prorrogação de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, de 28 de maio de 2021 a 28 de junho de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/2016 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal passa a ser de R\$ 437,50. O valor total deste aditamento é de R\$ 8.750,00. Coronel Vívida, 27 de maio de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 77/2019 - Tomada de Preços nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME. CNPJ nº 13.649.623/0001-00. Este Tomada Aditivo tem por objeto a REALIZAÇÃO de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de saúde. O valor mensal passa a ser de R\$ 259,61. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 01 de junho de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 06 ao Contrato nº 77/2019 - Tomada de Preços nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WEL PREGADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME. CNPJ nº 13.649.623/0001-00. Prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 02 de junho de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/2016 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal passa a ser de R\$ 437,50. O valor total deste aditamento é de R\$ 5.250,00. Coronel Vívida, 02 de junho de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 13 ao Contrato nº 62/2021 - Pregão Presencial nº 22/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ nº 02.375.645/0001-78. Considerando o pedido do Diretor de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, foram adicionadas parcelas nos serviços, a partir do dia 24 de maio de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 417,02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 25 de maio de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS.

ATO	DATA	ASSUNTO
Portaria nº 639	15/06/2021	Designa Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal.

A publicação em íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2799/2017 e alterações constantes da Lei Municipal nº 2.832/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 029, de 14 de junho de 2021. Institui o Conselho Permanente de Sindicância ou de processo administrativo sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências, e publica no íntegro dos atos acima mencionados o presente no seguinte endereço eletrônico: www.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2799/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.832/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: C & X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ sob nº 38.349.410/0001-15
OBJETO: Aquisição de materiais para perfuração e revestimento de 3 (três) poços artesanais em comunidades do interior deste município em atendimento à solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública desta municipalidade.
VALOR: R\$ 16.752,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais).
DATA: 16 de junho de 2021
 Mangueirinha 16 de Junho de 2021.
PÚBLICO-SE
 Setor de Licitações

Município de Itaipajera D'Oeste - Diário - Ato nº 141/2021
DADOS DO SOLICITANTE
 Nome: Ademir Oberst, Matrícula: 112305-1, Orgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. ACOMPANHANTES: Náusa Padilha, Edilaine Padilha, Cíara Machado e Ivone Muehler. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 15/06/2021 às 04h30min e retorno dia 15/06/2021 às 17h30. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R\$ 120,00. Transporte utilizado: Crosses (carro oficial). Finalidade da viagem: Convalescência e exames. Organizações a serem visitadas no evento: Hospital de Oftalmologia. Declara estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regime das diárias. Itaipajera D'Oeste, 15.06.2021.

Município de Itaipajera D'Oeste - Diário - Ato nº 142/2021
DADOS DO SOLICITANTE
 Nome: Rodrigo Schwanz, Matrícula: 111346-1, Orgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. ACOMPANHANTES: Valdemir Pigo e Teresinha M. Frigo. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 16/06/2021 às 12h00min e retorno dia 18/06/2021 às 20h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 625,00. Transporte utilizado: Crosses (carro oficial). Finalidade da viagem: Convalescência e exames. Organizações a serem visitadas no evento: H. Erasto. Declara estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regime das diárias. Itaipajera D'Oeste, 16.06.2021.

Município de Itaipajera D'Oeste - Diário - Ato nº 143/2021
DADOS DO SOLICITANTE
 Nome: Jaderino da Mota, Matrícula: 112305-1, Orgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. ACOMPANHANTES: Náusa Padilha e Edilaine Padilha. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 18/06/2021 às 04h30min e retorno dia 18/06/2021 às 18h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Crosses (carro oficial). Finalidade da viagem: Convalescência e exames. Organizações a serem visitadas no evento: Hospital de Oftalmologia. Declara estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regime das diárias. Itaipajera D'Oeste, 16.06.2021.

Município de Itaipajera D'Oeste - Diário - Ato nº 143/2021
DADOS DO SOLICITANTE
 Nome: Jaderino da Mota, Matrícula: 112305-1, Orgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. ACOMPANHANTES: Náusa Padilha e Edilaine Padilha. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 18/06/2021 às 04h30min e retorno dia 18/06/2021 às 18h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Crosses (carro oficial). Finalidade da viagem: Convalescência e exames. Organizações a serem visitadas no evento: Hospital de Oftalmologia. Declara estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regime das diárias. Itaipajera D'Oeste, 16.06.2021.

Município de Pato Branco - PORTARIA Nº 769
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 82, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014. RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSE, formalizado através do Edital nº 006/2021, para provimento em emprego público temporário de Enfermeiro, conforme especificado no quadro abaixo:

Emprego	Nome	Classificação no PSS
	Ketuli Cabral	79º lugar
	Jonas Lima Vandrelli	80º lugar
	Giovanna Aspir Abajo	81º lugar
	Dalaine Da Silva Gonçalves	82º lugar
	Gabriela Soares	83º lugar
	Paula Da Silva Sousa Junior	84º lugar
	Ediane Salente De Mattos	85º lugar
	Noreni Antônia Rodrigues Da Silva	86º lugar
	Jennifer Karen Klich	87º lugar
	Alexandra Jéssy	88º lugar
	Edilene Do Carmo Da Silva Palmeira	89º lugar
	Joelma Alves De Assunção	90º lugar
	Andreia Aparecida Da Silva	91º lugar
	Isabel Carilo Silva	92º lugar
	Marcelo Vieira	93º lugar
	Sídney Martins Bueno	94º lugar
	Cristal Balbinot	95º lugar
	Elvis Jonatas Borges	96º lugar
	Arierson Tyson Machado Buna	97º lugar
	Andressa Marín	98º lugar
	Priscilla Trindade Guedinha	99º lugar
	Shella Christie Santos Dos Santos	100º lugar
	Cristiane Tebarcos Heidrickson	101º lugar
	Thainá Fernanda Almeida	102º lugar
	Larissa Santos Nascimento Oliveira	103º lugar
	Maria Luiza Souza	104º lugar
	Thaís Noll Manenti	105º lugar
	Evelyn Katelyn Estevo Saldanha	106º lugar
	Brunna Pereira Pedrosa	107º lugar
	Rayana Sofia Prochira	108º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021. Robson Castro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04
 A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2021, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caruaru nº. 271, para assumirem as vagas que é de direito:

ENFERMEIRO	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
	Ketuli Cabral	79º lugar
	Jonas Lima Vandrelli	80º lugar
	Giovanna Aspir Abajo	81º lugar
	Dalaine Da Silva Gonçalves	82º lugar
	Gabriela Soares	83º lugar
	Paula Da Silva Sousa Junior	84º lugar
	Ediane Salente De Mattos	85º lugar
	Noreni Antônia Rodrigues Da Silva	86º lugar
	Jennifer Karen Klich	87º lugar
	Alexandra Jéssy	88º lugar
	Edilene Do Carmo Da Silva Palmeira	89º lugar
	Joelma Alves De Assunção	90º lugar
	Andreia Aparecida Da Silva	91º lugar
	Isabel Carilo Silva	92º lugar
	Marcelo Vieira	93º lugar
	Sídney Martins Bueno	94º lugar
	Cristal Balbinot	95º lugar
	Elvis Jonatas Borges	96º lugar
	Arierson Tyson Machado Buna	97º lugar
	Andressa Marín	98º lugar
	Priscilla Trindade Guedinha	99º lugar
	Shella Christie Santos Dos Santos	100º lugar
	Cristiane Tebarcos Heidrickson	101º lugar
	Thainá Fernanda Almeida	102º lugar
	Larissa Santos Nascimento Oliveira	103º lugar
	Marylene Noll Manenti	104º lugar
	Evelyn Katelyn Estevo Saldanha	105º lugar
	Brunna Pereira Pedrosa	106º lugar
	Rayana Sofia Prochira	107º lugar

Pato Branco, 14 de junho de 2021.
 Gisela Lucia Basso - Diretora do Depto de Rec.Hum.
 Portaria 225/2021

AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - UASG 958493
LICITAÇÃO COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA
 A Prefeitura Municipal de Saúde do Itaipajera D'Oeste, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30/06/2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de peças novas e serviços para manutenções preventivas e corretivas, no sistema mecânico em geral, de veículos, caminhões, utilitários e automóveis da Prefeitura Municipal - Linha leve e média tendo como referência de preços a tabela Audtex, sendo PD (Peças Originais e Genúinas) e PR (Peças de Reposição), para a frota de veículos de Municipalidade.

Abertura das propostas e recebimento das lances: a partir das 09:00 horas do dia 30 de junho de 2021, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br
 Edital em íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berschli, nº. 708, no site <http://www.saudedeitajera.pr.gov.br/> - licitações, ou através do site: <http://www.gov.br/compras/pt-br>

Informações complementares através dos telefones (46)3246-1166.
 Saúde do Itaipajera, 16 de junho de 2021.
GLEISE PELIZZARI
 Pregoeira

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO ITAJAÍ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2020
 Ata de Registro de Preços nº 137/2020
 Termo de Aditamento nº 001
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAÚDE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschli, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saúde do Itajá - PR. CONTRATADA: DAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 20.707.520/0001-51. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021.

ITEM	tipo de resultado	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Valor Registrado R\$	Valor Acabamento R\$
6	requisitório	UN	Pneu novo, 14 Linha com características e medidas 195/50 R15 C radial, fio, para DUBOIS, SANDERO e INMETRO.	270,000	458,27
7	requisitório	UN	Pneu novo, 14 Linha com características e medidas 185/70 R14 radial fio, para Chevrolet Onix Joy e INMETRO.	252,300	303,00
15	requisitório	UN	PNEU NOVO, 15 LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 265/65R17 RADIAL 1125 PARA TRACAO 4X4, TOYOTA HILUX SW4 e INMETRO.	481,000	737,50
20	requisitório	UN	PNEU NOVQ17 LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 195/55R16 RADIAL USO INMETRO.	300,000	360,04
22	requisitório	UN	Pneu novo, 14 Linha com características e medidas 215/75 R17,5 radial fio, largura mínima do pneu - banda de rodagem: 235 mm, altura mínima do perfil do pneu: 161,35 mm, total mínimo de lonas: 12, construção radial, aplicação: afiato terra - misto, com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, ano, número de lonas) impressas no pneu. Aplicação: Micro-Onibus Valere.	584,000	904,44
33	requisitório	UN	PNEU NOVO, 15 LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 295/80 R 22,5 RADIAL, HINOCHACUO PARA TRACAO, SUZUKI TRINIA, 16 LONAS, DUNCE DE CARGA E VELOCIDADE 152/350MM CAP. 14MM SIMPLES 7100 KG E INMETRO. APLICACAO: CANNIHAW WOLK 31.280.	1.535,000	2.599,67
34	requisitório	UN	Pneu novo, 14 Linha com características e medidas 215/75 R17,5 radial fio, largura mínima do pneu - banda de rodagem: 235 mm, altura mínima do perfil do pneu: 161,35 mm, total mínimo de lonas: 12, construção radial, aplicação: afiato terra - misto, com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, ano, número de lonas) impressas no pneu. Aplicação: Micro-Onibus Valere.	1.575,000	2.794,96
35	requisitório	UN	PNEU NOVO, 15 LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 285/80 R22,5 RADIAL, USO, PROFUNDIDADE DOS SULCOS 14MM, 16 LONAS, CAP. DE CARGA EIXO SIMPLES 7100 KG E INMETRO. CANNIHAW WOLK 31.280.	1.365,000	2.794,96
37	requisitório	UN	Pneu novo, 15 Linha com características e medidas 17,5 X25 borrachudo comum, 16 lonas e INMETRO Aplicação: Carregadeira e Retro Escavadeira JCB.	3.000,000	5.876,40
40	requisitório	UN	Pneu novo, 14 Linha com características e medidas 2400 X24 0-20, borrachudo comum, 16 lonas e INMETRO. Aplicação: Motocicleta Creta e Caterpillar.	2.290,000	3.912,48
41	requisitório	UN	Pneu novo, 14 Linha com características e medidas 1300 X24 borrachudo comum, 16 lonas e INMETRO. Aplicação: Moto Deputado.	1.959,900	4.380,38
44	requisitório	UN	Pneu novo, 14 Linha com características e medidas 12-16,5 borrachudo comum, 10 lonas e INMETRO. Retro Escavadeira Randon.	720,000	1.329,19
46	requisitório	UN	Pneu novo, 14 Linha, com características e medidas 19,5 R24, indicado para máquina retro escavadeira new holland 18-99, capacidade mínima de carga: 3.450 kg, tração tração; total mínimo de lonas: 16; construção radial; aplicação: afiato/terra - misto; descrições acima (tamanho, ano, número de lonas) impressas no pneu, com selo de aprovação Inmetro.	5.580,000	6.975,00
48	requisitório	UN	Pneu novo, 14 Linha com características e medidas 1400 R24 , indicado para: Motocicleta; capacidade mínima de carga: 3650 kg; total mínimo de lonas: 16; construção radial; aplicação: afiato/terra - misto; descrições acima (tamanho, ano, número de lonas) impressas no pneu, INMETRO.	3.700,000	8.484,84

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO ITAJAÍ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2020
 Ata de Registro de Preços nº 137/2020
 Termo de Aditamento nº 001
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAÚDE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschli, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saúde do Itajá - PR. CONTRATADA: RIZ PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 26.472.570/0001-78. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021.

ITEM	tipo de resultado	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Valor Registrado R\$	Valor Acabamento R\$
9	requisitório	UN	PNEU NOVO, 15 LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 205/60 R16 RADIAL, USO, INMETRO.	329,900	494,56
13	requisitório	UN	PNEU NOVO, 15 LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 13X150 X R15 RADIAL, MISTO PARA TRACAO E INMETRO. APLICACAO: CANNIET RANGELER.	520,000	927,20
25	requisitório	UN	PNEU NOVO, 15 LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 235/55R16 AT RADIAL USO, INMETRO.	589,000	784,54
26	requisitório	UN	PNEU NOVO, 15 LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 100R22 RADIAL MISTO BORRACHADO, PROFUNDIDADE DOS SULCOS 15,5MM,		



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 17 de Junho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0732

HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.06.16 17:35:44 -03'00'

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Portarias.....	01
Contratos.....	01
Concursos.....	02

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 029, de 14 de junho de 2021.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância ou de processo administrativo sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emanadas pelo art. 24, inciso II, alíneas "b" e "e", da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida – Pr, e como dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e, Considerando, a necessidade de estabelecer critérios para a organização e atribuições da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DETERMINA:

Art. 1º-Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas e as consequentes responsabilidades decorrentes de atos e contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório compete desenvolver as atividades de caráter apuratório.

Art. 2º-A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 3º-A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório será por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que não haja a recondução da totalidade de seus componentes.

Art. 4º-Fica nomeada para a Comissão Permanente composta pelos servidores a seguir relacionados, para as funções na Comissão, o objetivo de apurar os fatos que determinam a abertura do presente procedimento administrativo, com observância aos princípios do contraditório e de ampla defesa, podendo culminar com a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato:

- I – Milãnia D. Pizone;
- II – Ioleane Paula Galvão Librelato;
- III – Sâmara de Moraes Spagnoli;
- IV – Evandra dos Santos;
- V – Rosane Soares Barbosa;
- VI – Cleoméri Bertuol.

Art. 5º-A Comissão dispõe de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º-A Assessoria Jurídica do Município fará o acompanhamento necessário da Comissão.

Art. 7º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Portaria nº 029, de 17 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito
Publique-se e registre-se,
Juliano Andrei Bordin - Chefe de Gabinete

Cod563826

PORTARIA Nº. 030, de 15 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 24, da alínea "d" Inciso II, e a Lei nº. 3.046 de 23/03/2021, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, Maria Angela Momo – Responsável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Elizangela Veis Sponholz – Assessora Executiva; Ioleane Paula Galvão Librelato – Coordenadora Pedagógica; Aline Gracieli da Silva Fronza – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil, Adriane Deveras Silveira – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental e Maria Olívia da Conceição Rodrigues – Coordenadora Pedagógica, para sob a Presidência da Primeira, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.

Art. 2º. A Comissão ficará responsável pela elaboração dos instrumentos normativos, organização, supervisão, execução e avaliação do processo seletivo, até a divulgação de resultados e julgamentos de recursos, podendo solicitar auxílio de profissionais qualificados, nos atos que julgar necessários.

Art. 3º. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão de competência dos membros da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito
Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento
de Gestão de Pessoas



CONTRATOS

Aditivo 03-Contrato nº 111/2018 – Tomada de Preços nº 03/2018 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 29 de maio de 2021 a 28 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 96.998,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 62/2020–Pregão Presencial nº 42/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI-ME, CNPJ sob n.º 17.770.952/0001-97. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, fica suprimido a meta física e financeira em 25%. Fica suprimido o valor de R\$ 1.612,50 mensais, sendo que, o valor mensal passa a ser de 4.837,50. O valor total deste aditamento é de R\$ 58.050,00. Coronel Vivida, 25 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 196/2018 – Concorrência Pública nº 09/2018.

CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida. CONCESSIONÁRIA: LEONARDO FERREIRA PAES, CNPJ nº 30.434.063/0001-17. Este Termo Aditivo tem por objetivo o REAJUSTE DO VALOR MENSAL. Tendo em vista a prorrogação da concessão, conforme o aditivo 01, a Concessionária pagará ao Município o valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM/mensal, que a partir do Decreto 7.432 de 16/12/2020, passa a ser de R\$ 116,22. Considerando que o vencimento da concessão é dia 17 de outubro de 2022, restando 21 (vinte e um) meses e a diferença entre o previsto no aditivo 01 (R\$ 110,66) é de R\$ 5,56, totalizando para este aditamento o valor de 116,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01-Contrato nº 15/2021 – Dispensa de Licitação nº 10/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVERTON SILVA-EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, CNPJ sob n.º 28.693.670/0001-50. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, de 28 de maio de 2021 a 27 de julho de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. O valor unitário permanece inalterado, ou seja, R\$ 24,50, totalizando para este aditamento o valor estimado de R\$ 9.775,50, referente a 399 inserções. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 8.259,61. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 06 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 08 de junho de 2021 a 07 de junho de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal passa a ser de R\$ 57.593,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 13 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando o pedido da Diretora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, ficam retomados parcialmente os serviços, a partir do dia 24 de maio de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 41.770,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod362871